



MUNICÍPIO DE

MONTE APRAZÍVEL

Monte Aprazível em novos rumos.
ADM: 2025 - 2028

LEI COMPLEMENTAR N° 006 de 19 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ESTÁGIO DE ESTUDANTES E FIXAÇÃO DE VALORES DA BOLSA-ESTÁGIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ROBERTO CAMARGO, Prefeito Municipal de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aceitar como estagiários, estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, médio e técnico, utilizando como base a legislação federal, Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único: Para fazer jus à concessão do estágio, o estudante estagiário deverá atender aos critérios estabelecidos na legislação federal que dispõe sobre o estágio de estudantes, bem como aos critérios e normas regulares do Município de Monte Aprazível.

Art. 2º. A duração do estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência.

Art. 3º. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial;
II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§1º. A critério da administração poderá ser adotada jornada parcial, sendo a bolsa-estágio calculada de forma proporcional.

§2º. É assegurado ao estagiário, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso e mediante comprovação.

§3º. Poderá ser adotado o estágio em regime de home office (teletrabalho), em situações em que haja compatibilidade com as atividades a serem desempenhadas pelo estagiário, e autorização do Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE

MONTE APRAZÍVEL

Monte Aprazível em novos rumos.

ADM: 2025 - 2028

Art. 4º. Os estagiários enquadrados nesta lei farão jus a bolsa-estágio mensal do seguinte modo:

I – Para estudantes do ensino superior:

- a) R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para jornada de 06 (horas) diárias;
- b) R\$ 500,00 (quinhentos reais) para jornada de 04 (horas) diárias;

II – Para estudantes do ensino médio e técnico:

- a) -R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para jornada de 06 (horas) diárias;
- b) -R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para jornada de 04 (horas) diárias;

§1º. Para todos os casos, a bolsa-estágio será acrescida de auxílio-transporte no montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§2º. Será considerada para efeito de cálculo do pagamento da bolsa a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário realizada dentro do mês correspondente.

Art. 5º. Aos casos omissos, aplicar-se-á subsidiariamente a Lei Federal nº 11.788/2008, bem como as regulamentações posteriores pertinentes a espécie.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de março de 2025. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Aprazível - SP, 19 de março de 2025

JOÃO ROBERTO CAMARGO

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 0007/2025 – CHEFE DO EXECUTIVO